

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CEMA nº 133, de 28 de janeiro de 2025

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Foz do Iguaçu também para as atividades dos Grupos “4. Serviços de Infraestrutura”, e “8. Empreendimentos Imobiliários”, constantes do Anexo I da Resolução CEMA nº. 110/2021.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.447, de 12 de julho de 2001, bem como pela Lei estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso XIV, artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, da Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

CONSIDERANDO o cumprimento, pelo Município de Foz do Iguaçu, do artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, atestado pela Informação Jurídica nº. 569/2024/SEDEST/AJ (mov. 47), e pelo Parecer Técnico nº. 652/2024 – GELI/IAT (mov. 52), confirmando as condições técnicas existentes no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização, nos termos do contido no Protocolo registrado sob o nº 18.684.177-8;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº. 132, de 19 de dezembro de 2024, que defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Foz do Iguaçu, das tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA nº. 110/2021, com exceção dos seguintes Grupos de Atividades: “4 Serviços de Infraestrutura”, e “8. Empreendimentos Imobiliários”.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO o Parecer Técnico IAT/DILIO/GELI/DLP nº. 060/2025, favorável à solicitação do Município de Foz do Iguaçu de inclusão das atividades dos grupos “4. Serviços de Infraestrutura” e “8. Empreendimentos Imobiliários” na certificação ambiental que lhe foi conferida pela Resolução CEMA nº. 132, de 19 de dezembro de 2024, nos termos do Protocolo nº. 23.317.310-0, mov. 14;

CONSIDERANDO que o Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra deferiu o requerimento do Município de Foz do Iguaçu pela delegação de competência para os Grupos de Atividades “4. Serviços de Infraestrutura” e “8. Empreendimentos Imobiliários”, nos termos da manifestação inserida no mov. 16 do Protocolo nº. 23.317.310-0;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso I da Resolução CEMA nº 110/2021, que atribui ao Presidente do CEMA a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental, indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar, em rigorosa observância ao Anexo I da Resolução referida.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Foz do Iguaçu também para as atividades dos Grupos “4. Serviços de Infraestrutura”, e “8. Empreendimentos Imobiliários”, constantes do Anexo I da Resolução CEMA nº. 110/2021.

Art. 2º Expedir novo Certificado Ambiental, em observância ao art. 1º da presente Resolução, para inclusão de tais atividades.

Art. 3º Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmara Municipal e ao Ministério Público (Estadual e Federal), acerca do presente deferimento.

Art. 4º Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5º Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2025.01.28 14:04:57
-03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest) e presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), Everton Luiz da Costa Souza, certifica que a

Prefeitura de Foz do Iguaçu

cumpre os termos da Resolução CEMA n°. 110/2021, estando em condições de dar continuidade na gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, em relação a todas as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Sustentável